

Id:09FEBE607A2566D8

DECRETA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI

CONTRATANTE: Município de SANTA FILOMENA-PI, CNPJ nº 06.554.240/0001-14. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.159.147/0001-45 localizada na Rua das Graviolas, Qd 02, salas A e B, Jardim Primavera, Balsas - MA, CEP 65.810-000. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Santa Filomena. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 013/2022– **REFERÊNCIA:** PRIMEIRO Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 019/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI, CNPJ nº 06.554.240/0001-14 e a empresa CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.159.147/0001-45 localizada na Rua das Graviolas, Qd 02, salas A e B, Jardim Primavera, Balsas - MA, CEP 65.810-000. **VALOR:** R\$ R\$ 874.995,00 (Oitocentos e Setenta e Quatro mil, Novecentos e Noventa e Cinco reais). O presente termo aditivo ao contrato terá a vigência até 31/12/2023 podendo ser renovado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2022. Publique-se. Santa Filomena-PI. Carlos Augusto de Araújo Braga- Prefeito Municipal.

Art. 1º Ficam cancelados, por insuficiência financeira, os restos a pagar não processados até o ano de 2021.

Art. 2º Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.

Art. 3º Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: O direito do Credor deverá ser reconhecido em processo próprio, observado a legislação em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Piauí- (PI), 22 de dezembro de 2022.

Mauro Cesar Soares de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí

Id:0F8BD441F04D691B



Id:10EF19BA4DD7691A



DECRETO Nº 036/2022,

de 21 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre o recesso para as festividades natalinas e de final de ano nos órgãos da Administração Municipal de Lagoa do Piauí-PI e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal decretar acerca do recesso administrativo dos servidores públicos:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído recesso nos órgãos da Administração Municipal de Lagoa do Piauí - PI durante o período de 23 (vinte e três) de dezembro de 2022 a 01 (primeiro) de janeiro de 2023, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, tais como os relacionados à Saúde e à Segurança Pública.

Art. 2º As atividades da Administração Pública Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 2023 (segunda-feira).

Art. 3º O recesso, instituído no período referido no art.1º, não se aplica às repartições de serviços essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, estando estas obrigadas a funcionar em regime de plantão, com atendimento ao público e mantendo número de servidores suficientes para a demanda do período, devendo as respectivas escalas serem feitas pelos Secretários responsáveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí - PI, 21 de dezembro de 2022.

Mauro Cesar Soares de Oliveira Júnior
MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 035/2022

de 22 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Lagoa do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a análise e levantamento procedidas pela contabilidade e ordenadores de despesas para confirmação da Dívida inscrita em Restos a Pagar.